CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2025.

ADEMAR DE BONA SARTOR, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal[1] e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988[2];

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005[3];

CONVOCA

Interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir, para os cargos de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, Motorista e Farmaceutico** conforme termos que seguem:

1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

1.1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública;
1.2. Conforme a Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019[4], não poderão participar desta chamada pública os interessados que se encontrem aposentados nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

2. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CONTRATO.

2.1. A vigência desta Chamada Pública se encerra conforme a necessidade do Setor Responsável ou no prazo máximo de 31 de dezembro de 2025.

2.2. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, a qual somente acontecerá quando da necessidade de profissionais para compor o quadro de funcionários ACTs.

2.3. A Sessão Pública desta Chamada Pública ocorrerá no dia 31 de Outubro de 2025, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino às 09:00 horas.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para candidatar-se nesta chamada pública, serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 6.1, **além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos que definirá a classificação.**

3.1.1 OPERADOR DE EQUIPAMENTOS: - Ensino fundamental e /Series Iniciais Habilitação C. Candidatos com habilidação B serão uma clasifição em outra tabela.
3.1.2 MOTORISTA: Ensino fundamental e /Series Iniciais Habilitação D.
3.1.3 FARMACEUTICO: Ensino superior completo em Farmacia e com Registro válido e vigente no conselho profissional.

3.2. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assunção do cargo;

4. DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

OPERADOR DE EUIPAMENTOS: - Operar moto-niveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo Compactador, moto-niveladoras, carregadeiras, escavadeira hidráulica e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias;

- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta sua correta execução;
- Por em pratica as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Efetuar reparos de emergência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atribuições afins.

MOTORISTA: - Dirigir automóveis, caminhões, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiro;

- Dirigir ambulância para o transporte e pacientes juntamente com profissionais da área da saúde pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Dirigir caminhões, caminhões guincho, carretas e caminhão basculante, caminhão Muck, comboio, caminhão poli guindaste e demais veículos automotores de transporte de cargas;
- Dirigir micro-ônibus, ônibus e demais veículos automotores para transportes de escolares e demais passageiros; Verificar, diariamente as condições de funcionamento dos veículos antes de sua utilização observando o estado dos pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros;
- Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e uso de cintos de segurança;
- Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis para o transporte seguro e conforto dos pacientes e demais passageiros;

- Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando medidas cabíveis para o transporte seguro de cargas; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veiculo e evitar danos aos materiais transportados;
- Verificar se a documentação do veiculo esta completa, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada, bem como devolvê-la à chefia imediata quando o termino da tarefa;
- Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventivas do veiculo;
- Anotar, segundo normas preestabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, pessoas e cargas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Executar outras atribuições afins.

FARMACEUTICO: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos.
- Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- Participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- Exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;
- Orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos.
- Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos.

5. DA REMUNERAÇÃO.

5.1. Os classificados na chamada pública, quando da convocação para assunção do cargo, farão *jus* à percepção dos vencimentos definidos na Lei Complementar Municipal nº 13 de 25 de maior de 2005, que atualmente assim está atualizado:

Cargos	Escolaridade Mínima	Vagas	Carga Horária semanal	Remuneração Básica – Inicial (R$)	Tipo de prova	Taxa de Inscrição
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	Series Iniciais	CR	40	R$ 1.518,00	TÍTULOS	N/A
MOTORISTA	Series Iniciais	CR	40	R$ 1.518,00	TÍTULOS	N/A
FARMACEUTICO		CR	40	R$ 3599,43	TÍTULOS	N/A

5.2. Além da remuneração anteriormente estabelecida os servidores terão direito ao auxilio alimentação aos profissionais público municipais concedido pela e Lei Ordinária nº 826/2021 e

alterações posteriores.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

6.1. O critério de classificação será por meio de pontuação atribuída a títulos, bem como pela contagem de tempo de serviço;

6.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado; apenas a pontuação relativa ao maior tempo de serviço será computada. A soma da pontuação obtida do título mais graduado e do maior tempo de serviço será a nota final;

6.3. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:
6.3.1. Maior idade;
6.3.2. Maior quantidade de filhos;

6.4. Cumpridos os requisitos mínimos para ingresso no cargo exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005, descritos no item 3, deste edital, a classificação dos interessados será a pontuação total obtida da soma dos seguintes títulos e tempo de serviço:

PARA O CARGO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS
6.4.1 Havera 02 (duas) lista de classificado, a primeira com os habilitados e a segunda dos não habilitados (onde os habilitados devem serem convocados primeiro, não havendo mais nenhum classificado poderá vim a ser convocados da segunda lista que serão os com categoria B)

6.5. Os títulos devem ser especifico na área e apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.
6.6. PROVA DE TITULOS PARA OS CARGOS DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS E MOTORISTAS

TITULOS	**Pontuação**
Ensino Médio Completo	01
Ensino Fundamental Completo	0,5

6.7. Tempo de serviço no desempenho de cargo objeto desta chamada pública servirá para todos os cargos dessa chamada pública;

DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO	**Pontuação**
TEMPO DE SERVIÇO	
Comprovação de tempo de serviço na área específica na qual se inscrever, máximo de 30 anos.	**A cada seis meses 0,1**

6.7.1. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

- o original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;

- certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;

- declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;

6.7.2. O candidato que não obtiver nenhuma pontuação na prova de títulos e na prova de tempo de serviço, mas comprovar o requisito mínimo para ingresso no cargo será classificado como "CUMPRIU O REQUISITO MÍNIMO".

6.7.3. A nota final (N/F) será a soma da pontuação da prova de títulos e da prova de tempo de serviço, a qual não superará a nota 10.

6.7.4. A classificação final observará a ordem decrescente, sendo o melhor colocado àquele que obter a maior pontuação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO.

7.1 Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar, na data definida pela Secretaria Responsável pela admissão após devida convocação.

8. DOS DIREITOS.

8.1. Fica assegurado, o contratado classificado nesta chamada pública, os seguintes direitos:

8.1.1. De afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- por motivo de doença própria;

- licença-maternidade.

- afastamento por motivo de doença em si mesmo, por até 03 (três) dias por mês, atestado por médico;

8.1.1.1. A licença-maternidade de que trata este item será pelo prazo definido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.1.2. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao contratado faltar ao serviço por até 8

(oito) dias consecutivos, em razão de:

- casamento próprio;

- falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e,

- licença-paternidade;

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. A contratação derivada desta chamada pública é fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e será regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, com aplicação subsidiária, no que couber da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maior de 2005.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do telefone (49) 3279-0000, ou por e-mail administracao@riorufino.sc.gov.br.

10.2. Esta chamada pública não gera direito à contratação imediata, apenas expectativa de direito quando do surgimento de vaga, observada a ordem de classificação;

10.3. O interessado que se candidatar ao preenchimento do cargo desta chamada pública fica ciente de que deverá comprovar a habilitação exigida.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões relativas a este edital.

Rio Rufino (SC), 21 de outubro de 2025.

ADEMAR DE BONA SARTOR:29587000978

Assinado de forma digital por ADEMAR DE BONA SARTOR:29587000978
Dados: 2025.10.21 17:10:20 -03'00'

ADEMAR DE BONA SARTOR
Prefeito de Rio Rufino